

ACÓRDÃO TC-772/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-4040/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2014 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba relativa ao exercício de 2014, cuja gestão esteve sob a responsabilidade da Sr^a Vânia Barroso Docouto Mendes Dias.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o Relatório Técnico 00097/2016-2 no qual opinou pela regularidade.

A Secretaria de Controle Externo de Contas proferiu a Instrução Técnica Conclusiva 01296/2016-5, recomendando o julgamento pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora avaliada refletiu a gestão da Sr.^a Vânia Barroso Docouto Mendes Dias, Secretária Municipal De Saúde, no exercício de funções como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, no exercício de 2014.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar **regular** a prestação de contas do Sr.^a **Vânia Barroso Docouto Mendes Dias**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer 00544/2016-4.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2014, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III – CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que sejam julgadas **REGULARES** as contas do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba**, sob a responsabilidade da Sr.^a **Vânia Barroso Docouto Mendes Dias**, relativas ao **exercício de 2014**, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência à interessada e, após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4040/2015, **ACORDAM** os srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de agosto de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar **regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de

Brejetuba, sob a responsabilidade da sra. Vânia Barroso Docouto Mendes Dias, relativas ao exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivar** os presentes autos, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para deliberação os senhores conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, no exercício da presidência, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas e o senhor conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões